



CONTRATO Nº 046/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **SR Capacitação e Treinamento Empresarial LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, no 1º Encontro de Gestão de Pessoas, de forma presencial, para todos os gestores, líderes e servidores que atuam diretamente nas unidades setoriais de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em Substituição Legal, designada por meio da Portaria nº 116/2019/2020, publicada no D.O.E de 14 de outubro de 2019, a Srª **Priscilla Bastos Tomaz de Campos**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 13062743 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.223.701-34, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SR Capacitação e Treinamento Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 13.771.199/0001-01, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 1524, Anexo I, Bairro: Porto, CEP: 78.025-300, Cuiabá-MT, representada neste ato, pela Srª **Diane Maria Zamar Taques**, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 190.154 SSP/MT e do CPF nº 285.572.801-06, doravante denominada **CONTRATADA**, Parecer Jurídico nº 3.614/SGAC/PGE/2022, que trata de **Inexigibilidade**, de acordo com artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei 14.133/21, bem como pelo decreto Estadual nº 1.126/2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2022/09607**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28557280106
Data: 2022.11.09 13:20:05-03'00'

1 de 15



SEPLAGDIC202224733A



Gestão-SEPLAG, no 1º Encontro de Gestão de Pessoas, de forma presencial, para todos os gestores, líderes e servidores que atuam diretamente nas unidades setoriais de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

1.2. Contrato em conformidade com TR nº 002/CPIGP/SUDEVSSS/SAGP/SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1106258	Serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para o I Encontro de Gestão de Pessoas do Poder executivo do Estado de Mato Grosso.	SV	01	R\$ 69.330,00	R\$ 69.330,00

2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: para efeitos gerais, o valor global do contrato é de **R\$ 69.330,00 (sessenta e nove mil e trezentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogável por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, na forma da Lei n. 14.133/2021;
- 4.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:28557280106
Data: 2022.11.09 13:20:26-0310'

2 de 15



Assinado com senha por PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS - / UAS - 10/11/2022 às 12:19:22.
Documento Nº: 5347564-7651 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5347564-7651>





CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

5.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ENTREGA DO SERVIÇO	% DO VALOR DO CONTRATO
Serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de palestras e oficinas técnicas, conforme programação do 1º Encontro de Gestão de Pessoas do Poder executivo do Estado de Mato Grosso.	Nas datas e local em Cuiabá-MT, a ser definido para realização do 1º Encontro de Gestão de Pessoas do Poder executivo do Estado de Mato Grosso, conforme programação do evento.	100%

5.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número da nota de empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0004-97, e somente será paga mediante o atesto do fiscal de contrato;

5.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

5.5. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES-28557280106
Data: 2022.11.09 13:20:50-03'00"

3 de 15





- 5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual de origem;
 - III) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;
 - IV) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - V) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
 - VI) Comprovante de quitação do ISSQN do local (município) onde estiver sendo prestado o serviço, conforme Lei nº 10.162 de 10/09/2014; (mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida)
- 5.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;
- 5.10. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros por títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.11. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ n.º 03.507.415/0004-97 –Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPEZA	FONTE
FUNDESP	11601	1282	3.3.90.39	240

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28572301193
Data: 2022,11,09 13:21:14-0300'

4 de 15



SEPLAG/DIC/2022/24733A



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

7.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato; CASO SEJA NECESSÁRIO.

7.2. Promover a execução do produto, utilizando os meios necessários para a execução dos serviços contratados (somente os palestrantes para ministrar o treinamento);

7.2.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

7.3. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência;

7.4. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

7.5. O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

7.5.1. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.6. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

7.7. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

7.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

7.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;



SEPLAG/DIC/2022/24733A



- 7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 7.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 7.15. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 7.15.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 7.15.1.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.15.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 7.15.1.3. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 7.15.2.1. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.15.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa;

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28557280106
Data: 2022.11.09 13:22:13-03'00'

6 de 15



SEPLAGD/C202224733A



7.16. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas conforme Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes;

7.17. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

8.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

8.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

8.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e meios necessários à perfeita execução do objeto contratado;

8.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

8.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, justificados e aceitos pelo Contratante;

8.7. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

8.9. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

8.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

8.9.2. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
285372801195
Data: 2022.11.09 13:22:36-0300'

7 de 15



SEPLAG/DIC/2022/24733A



8.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

CLÁUSULA NONA – DAS EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. PALESTRAS DO EVENTO

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos de acordo com o cronograma especificado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, conforme programação abaixo:

9.1.1.1. Palestra 01: Os Protagonistas (02 Horas – 400 participantes)

Palestrante: Igor Henrique Rodrigues

Objetivos:

- Despertar o espírito protagonista para ser referência;
- Promover resultados através de fortes reflexões e provocações;
- Alinhamento de competências e habilidades de relacionamento importantes para a organização;
- Conhecer o Protagonista Integral.

Conteúdos:

- O humano do presente: “O Ser” e o do futuro: “Vir a Ser”;
- O deslocamento do conhecimento fixo, mundo VUCA;
- O que mudou? E se trago os velhos hábitos e conceitos?
- Se nada permanece do mesmo jeito – o que não pode mudar?
- Coerência – como máxima de sucesso e legado;
- O ser Integral e o desintegrado;
- Sou Vítima ou Protagonista?
- O que é e o que não é protagonismo?
- Mudança de Mindset – assumindo a pro atividade pela minha história;
- Entendendo a Resistência da Mudança;
- Fortalecimento da sinergia e busca dos melhores resultados;
- Internalizar a importância da cooperação e do comprometimento de todos nos processos.

9.1.1.2. Palestra 02: O DESENVOLVIMENTO HUMANO - A Diretriz do Elo: Empregado, Liderança e Organização (02 Horas – 400 participantes)

Palestrante: Antônio Claudio Queiroz Santiago

Objetivo:

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28557280106
Data: 2022.11.09 13:23:02-03'00"

8 de 15





- Estimular reflexões e alinhamentos no grupo para o entendimento de que a pessoa é o centro do desenvolvimento, promovendo a realização do seu potencial, o aumento de suas possibilidades e o desfrute da liberdade de viver a vida que elas desejam.

Conteúdos:

- O que é Desenvolvimento Humano;
- Como desenvolver Pessoas;
- Qual o impacto do Desenvolvimento Humano na construção de uma nova Instituição;
- O Desenvolvimento Humano no mundo pós pandemia.

Metodologia:

Explanação teórica através da exposição interativa, com a utilização de recursos audiovisuais multimídia e material de apoio. Para o desenvolvimento do conteúdo prático poderão ser realizados exercícios com os participantes para fixação do conteúdo e a mudança de comportamento.

9.2. OFICINAS TÉCNICAS

9.2.1.1. Oficina 01: Propósito & Gestão De Prioridade - Como Acelerar o Alcance dos Resultados (04 Horas – 100 participantes)

Palestrante: Meire Falcão

Objetivos:

- Promover reflexão, integração e mudança de pensamentos nos participantes, proporcionar uma conscientização da importância de entender o propósito, sentido do trabalho com foco nas ações para cumprimento de metas estratégicas desse grupo.
- Quebrar paradigmas no que tange ao sentido da vida e do trabalho.
- Redirecionar o foco e as energias para o que realmente importa.
- Capacitar os gestores para desenvolver técnicas de administração e controle do tempo para melhor desempenhar suas atividades gerando resultado satisfatório na instituição;
- Apresentar ferramentas para a efetividade do cumprimento das tarefas administrativas e operacionais, evitando atrasos, erros, falhas e demais resultados indesejados.

Conteúdos:

- Sentido do Trabalho;
- Mentalidade de Prazer;
- Mentalidade de Propósito;
- Por que administrar o tempo?
- O desafio de ser produtivo no cenário atual;

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2022.11.09 13:23:31-0300'

9 de 15



SEPLAGD1C202224733A



- A administração por objetivos;
- Tríade do Tempo - Matriz de Eisenhower - Conceito de Pareto;
- Planejando suas metas em busca de excelência e sucesso;
- Gestão de reuniões.

9.2.1.2. Oficina 02: Comunicação Assertiva - O Grande Desafio das Organizações (04 Horas – 100 participantes)

Palestrante: Igor Henrique Rodrigues

Objetivos:

- Apresentar ferramentas para desenvolver soluções de comunicação nas rotinas de trabalho em uma visão holística, integrada e integradora dos processos de trabalho;
- Construir um clima de cooperação, no qual haja aproveitamento das diferenças para um resultado melhor que leve em consideração as necessidades de todos (Ganha-Ganha);
- Conhecer formas que ajudem a conduzir conversas e discussões difíceis de maneira construtiva;
- Elevar o nível de segurança dos participantes para lidar com pessoas difíceis, raivosas e desafiadoras, através de diálogos, autênticos e empáticos.

Conteúdos:

- Principais canais de comunicação;
- Ruídos da comunicação;
- Autocontrole nos momentos difíceis;
- Percepção e como evitar decisões ruins;
- Saber ouvir, saber perguntar, saber pedir, saber combinar;
- Relações sustentáveis e a comunicação assertiva.

9.2.1.3. Oficina 03: Feedback Eficaz - Como Conduzir a mais Importante Ferramenta da Comunicação (04 Horas – 100 participantes)

Palestrante: Ana Cristina Galo A. Boscolo

Objetivos:

- Criar maior humanização e assertividade nas relações internas e externas;
- Praticar escuta empática de um modo receptivo e compreensivo, de forma a abrir-se aos feedbacks e poder gerar autoconscientização e transformação dos comportamentos;
- Possibilitar a aplicação correta do feedback positivo e corretivo, através de métodos eficazes;
- Diminuir a tensão para a aplicação do Feedback.

Conteúdos:

- Feedback e sua importância;
- A arte da escuta empática;
- Exercício de escuta empática;

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28557280106

Data: 2022.11.09 13:23:56-03'00'

10 de 15



SEPLAGD1C202224733A



- Exercício para descrição sem julgamentos;
- Cases para fixação do conteúdo;
- Exercícios de feedback;
- Feedback fundamentado na Neurociência;
- SEG: Sucinto, Específico e Generoso aplicado ao Feedback para alto desempenho.

9.2.1.4. Oficina 04: Inteligência Financeira Pessoal (04 Horas – 100 participantes)

Palestrante: Edijeide Freitas

A Educação Financeira é um dos temas mais procurados pelas organizações devido ao momento econômico que enfrentamos atualmente. Esse tema é oportuno, pois dificuldades financeiras acabam impactando diretamente na qualidade de vida e segurança das pessoas.

O dinheiro é um instrumento, que se bem gerenciado, é responsável por elevar consideravelmente o acesso aos serviços de maior qualidade, o que termina por refletir na satisfação pessoal, gerando o que chamamos de felicidade financeira.

Objetivos:

- Orientar, instruir e auxiliar os participantes na administração dos seus rendimentos, nas suas decisões de poupança e investimento, no seu consumo consciente.
- Estimular os participantes a alcançarem uma vida mais feliz;
- Apresentar as melhores técnicas e comportamentos ideais para gerenciar o dinheiro, liquidar dívidas, formar poupança e prosperar.
- Provocar a mudança comportamental com relação a dinheiro, baseada na Metodologia DSOP – Diagnosticar, Sonhar, Orçar e Poupar;
- Estabelecer objetivos para alcance de melhores resultados financeiros pessoais.

Conteúdos:

- Panorama da inadimplência no Brasil;
- Aprender a evitar ou sair das dívidas;
- Mudar hábitos em relação ao dinheiro;
- Relação de vida e consumo;
- Cartão de crédito: vilão ou mocinho?
- Consumo e marketing;
- Combate ao desperdício em casa e no trabalho;
- Desejo x necessidade;
- Como elaborar um orçamento doméstico;
- A importância da poupança;
- Saber o valor da sua independência financeira (aposentadoria sustentável);
- Saber a melhor forma de aplicar e investir o dinheiro.

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28557280106
Data: 2022,11,09 13:24:24-03'00"

11 de 15



SEPLAGD1C202224733A



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como a contratação em questão envolve a execução do serviço (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com baixo risco de inexecução contratual, com fundamento no art. 96 da Lei 14.133/2021 não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fiscal deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e colaborar com o setor responsável pela gestão do contrato para sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual, atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2. A CONTRATANTE designa os seguintes servidores para fiscal deste presente contrato:

- Fiscal Titular: Marcos de Moraes Gomes Junior - Matrícula: 225986
- Fiscal Substituto: Douglas Moraes Lemos da Silva - Matrícula: 264018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 13.133/21.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei 13.133/21, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Do Reajuste

13.2.1. O reajuste é uma forma de manutenção de equilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28557280106
Data: 2022.11.09 13:24:51-03'00'

12 de 15





13.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

13.2.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

13.3. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

13.4. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o “Índice de Preços ao Consumidor Amplo” (IPCA) ou outro índice mais vantajoso para Administração e em conformidade com a resolução nº 01/2021-Condes.

13.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 180 dias;

13.5.1. No caso de atraso ao prazo estipulado no item anterior, eles deverão ser devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156.

14.2. Das Infrações: A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28557280106
Data: 2022,11,09 13:25:20-03'00"

13 de 15



SEPLAG/DIC/2022/24733A



XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Das sanções - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A advertência prevista na clausula 14.3. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da clausula 14.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa prevista na clausula 14.3. será de 0,5% sobre o valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na clausula 14.2.

14.6. O impedimento de Licitar prevista na clausula 14.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na clausulas 14.2 – itens:II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Estadual, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7. A declaração Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de prevista na clausula 14.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na clausula 14.2 – itens VIII, IX, X, XI e XII, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos nos itens: II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na clausula 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida na clausula 14.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Estadual;

14.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV da clausula 14.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista itens II da clausula 14.3.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:
28557280106
Data: 2022.11.09 13:25:54-0300'

14 de 15



SEPLAGDIC202224733A



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas na cláusula 14.3. deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as suas disposições e suas consequências dispostas nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, de de 2022.

Priscilla Bastos Tomaz de Campos

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão/Em Substituição Legal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR TAQUES:28557280106
Data: 2022.11.09 13:26:26-03'00"

Diane Maria Zamar Taques

Representante Legal
CONTRATADA

15 de 15

